



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dois de Maio, 453,
Centro

Telefone



77 3668-2243

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SEBASTIÃO LARANJEIRAS • BAHIA

ACESSE:
WWW.SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 069, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021 - "ALTERA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE RECURSO

- RECEBIMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021PE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2021CPL. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDROS DE AÇO PARA OXIGÊNIO E REGULADORES DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

RESPOSTA AO RECURSO

- RESPOSTA AO RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021PE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2021CPL. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDROS DE AÇO PARA OXIGÊNIO E REGULADORES DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- 1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2021PE-R-SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 128/2021CPL - TERMO ADITIVO Nº 001 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA E TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA
- 1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2021PE-R-SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 132/2021CPL - TERMO ADITIVO Nº 001 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA E MARIVALDO PEREIRA ALVES 89971531534.
- 1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2021PE-R-SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 131/2021CPL - TERMO ADITIVO Nº 001 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA E NOGUEIRA LOCACAO E SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI.
- 1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2021PE-R-SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 130/2021CPL - TERMO ADITIVO Nº 001 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA E VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS COMBINADOS EIRELI
- 2º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2021PE-R-SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 129/2021CPL - TERMO ADITIVO Nº 002 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA E TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA
- TERMO ADITIVO Nº 002/2021 A ATA DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 030/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E A EMPRESA AUTO POSTO XAXA



FILHO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.



**DECRETO N.º 069, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021**

"Altera Comissão de Licitação e estabelece outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS, e o disposto no artigo 51 e seus parágrafos da Lei Federal n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1.º. Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação para Exercício Financeiro de 2021, que será composta pelos servidores abaixo relacionados:

- Tayguara do Nascimento Vieira Santos - Presidente;
- Daniela Lima Pimentel - Membro;
- Jailton Moreira Matos - Membro;
- Werlley Lopes da Silva - Suplente.

Art. 2.º. Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, bem como o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores, sua alteração e cancelamento.

Art. 3.º. A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, para os casos complexos.

Art. 4.º. No caso de licitação na modalidade de convite, até a fase de abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes, o julgamento e processamento poderão ser





realizados por qualquer um dos membros da Comissão, devendo a decisão conclusiva ser expedida, obrigatoriamente, na presença de todos.

Art. 5º. Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 6º. O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01(um) ano, conforme preceitua o § 4º do art. 51 da Lei Federal n.º. 8.666/1993.

Art. 7º. Os membros da Comissão, durante o prazo de mandato, farão jus ao recebimento de um adicional salarial a ser definido por ato do Executivo Municipal, pelos serviços prestados.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS,
Estado da Bahia, em 09 de novembro de 2021.**


PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito Municipal

Pedro Antônio Pereira Malheiros
Prefeitura Mun. de Sebastião Laranjeiras
PREFEITO



MARCOS LADEIA BARROS EIRELI

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2021PE

A empresa MARCOS ANTONIO LADEIA BARROS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.384.954/0001-10, sediada na Rua Gasparino Donato Neto, N.º 221, São Sebastião, na cidade de Guanambi – Bahia, por meio do seu representante legal, vem através deste manifestar;

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2021PE, por fatos e fundamentos a seguir.

FATOS

Aos 03 dias do mês de novembro às 09 horas iniciou-se a disputa para o pregão cujo objeto é “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal, cilindros de aço para oxigênio e reguladores de oxigênio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras - BA, conforme especificações, quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência” como de praxe os documentos desta licitação foram inseridos de forma antecipada ao certame conforme item 5.1 do respectivo edital.

Ocorre que a recorrente foi a detentora do primeiro lote, arrematando no valor de R\$ 346.490,00, valor inferior ao da 2º colocada, contudo, o pregoeiro desta sessão manifestou em campo a seguinte redação: *“Ao baixar o arquivo “BP, DRE, SELO DO CONT. E INDICES.pdf (*)” foi apresentado erro, não sanado mesmo com computadores e navegadores distintos, não sendo possível verificar o Balanço Patrimonial e Índices da*

09.384.954/0001-10
MARCOS ANTONIO LADEIA BARROS EIRELI
R. Gasparino Donato Neto, 221 - São Sebastião
CEP. 45.430-000 GUANAMBI-BA

MARCOS LADEIA BARROS EIRELI

MARCOS LADEIA BARROS EIRELI

empresa, conforme item 9.3.3 (b) e 9.3.3 (b4) do Edital", e após desclassificando a recorrente, sem ao menos solicitar os arquivos por e-mail, ou via presencial.

Temos ciência que trabalhamos com uma tecnologia que pode falhar, neste site do licitações-e diversos arquivos podem sofrer alteração em seu formato quando são inseridos, isso ocorre por vários fatores, um deles pode ser o tamanho do arquivo entre outros, é importante lembrar que o pregoeiro possui a autoridade de realizar diligências a fim de promover a verificação de documentos, e sanar erros como este imprevisível.

Vale salientar que a recorrente apresentou sua documentação de forma tempestiva, não havendo óbice à sua classificação.

FUNDAMENTOS

Convém destacar inicialmente que esta licitação é regida pelos princípios basilares da Administração Pública e a licitação se destina a garantir a proposta mais vantajosa à administração pública, conforme destaca o art 3º da Lei 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No caso concreto a recorrente apresentou a proposta mais vantajosa, garantindo que a administração pública pudesse aproveitar melhor os seus recursos, ademais cumpriu de forma concreta o item 5.1 deste edital que traduz a seguinte:

MARCOS LADEIA BARROS EIRELI

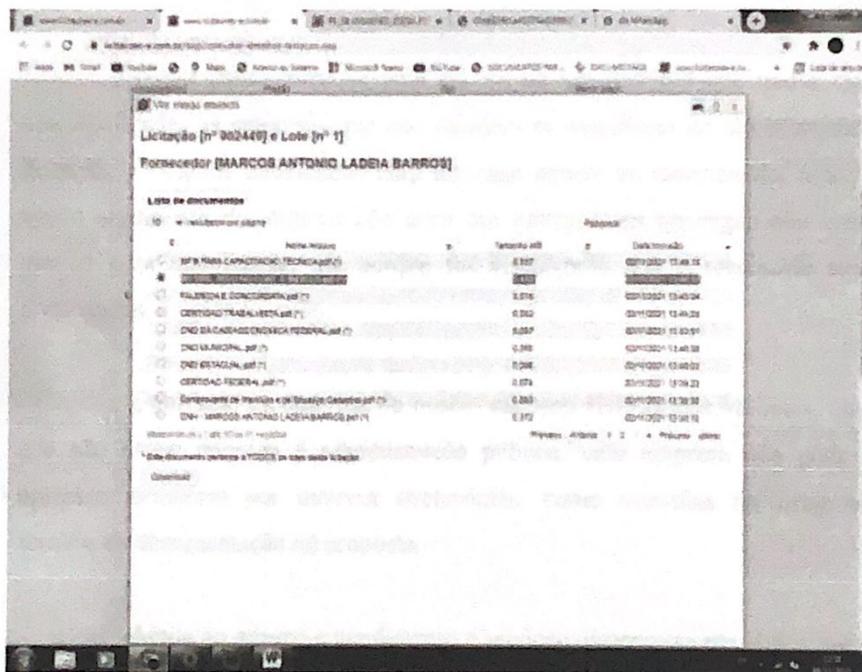
09.384.954/0001-10
MARCOS ANTONIO LADEIA BARROS EIRELI
Casuarina Donato Neto, 221 - São Sebastião
CEP: 46.430.000 GUANAMBI-BA



MARCOS LADEIA BARROS EIRELI

“Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta de preços, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste instrumento convocatório, momento anterior a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.”

Vejamos imagem a seguir:



Conforme demonstra a imagem o balanço e demais arquivos foram enviados em conjunto no dia 02 de novembro, um dia antes da sessão, respeitando o prazo estipulado em edital, no qual previa o envio até 03/11 às 08:00.

MARCOS LADEIA BARROS EIRELI

09.384.954/0001-10
MARCOS ANTONIO LADEIA BARROS EIRELI
R. Gasparino Dorziato Neto, 221 - São Sebastião
L. CEP: 48.430-000 GUANAMBA-BA



MARCOS LADEIA BARROS EIRELI

VEJAMOS O ITEM 25.5:

“No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado”

No caso em tela, o pregoeiro possui total liberdade para sanar a falha do arquivo causado pelo próprio sistema, estando em total legalidade, uma vez que a empresa cumpriu com o estipulado pelo edital, podendo diligenciar, solicitando o arquivo por e-mail, sem prejuízos a administração pública e sem o ferimento dos princípios norteadores.

Nesse passo esteia-se pelo art. 48 da Lei 8666/93 que traduz que serão desclassificadas as empresas que não atendem as exigências do ato convocatório da licitação, e estamos trabalhando com um caso oposto ao mencionado, logo, notório que o argumento do arquivo não abrir em navegadores do órgão não caracteriza motivo para inabilitação, até porque foi visualizado que a recorrente enviou os documentos anterior à sessão.

Com base na doutrina do nosso saudoso Hely Lopes Meireles, que desde que não cause prejuízo à administração pública, uma empresa não pode ser do processo licitatório por motivos irrelevantes, como omissões ou irregularidades formais na documentação ou proposta.

Ainda no mesmo entendimento o saudoso disserta em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7 ed., São Paulo: Dialética, 2000. p. 79, defende o mesmo entendimento, asseverando que:

“Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento dos defeitos de menor monta. Não se deve conceber

MARCOS LADEIA BARROS EIRELI

09.384.954/0001-10

MARCOS ANTONIO LADEIA BARROS EIRELI
R. Gasparino Donato Neto, 221 - São Sebastião
CEP: 46.430-000 GUANAMBI-BA



MARCOS LADEIA BARROS EIRELI

que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação".

Na mesma vertente caminha o Supremo Tribunal Federal, vejamos:

"Se de fato o edital é a 'lei interna' da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados. Não fosse assim, não seriam admitidos nem mesmos os vícios sanáveis, os quais, em algum ponto, sempre traduzem a infringência a alguma diretriz estabelecida pelo edital." (STF, RMS 23.714/DF, 1ª Turma, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ em 13/10/2000).

Bem destaca os contornos do princípio do formalismo Marçal Justen Filho, ao aduzir que:

"Significa que o critério para decisão de cada fase deve ser a vantagem da Administração. Isso acarreta a irrelevância do puro e simples 'formalismo' do procedimento. Não se cumpre a lei através do mero ritualismo dos atos. O formalismo do procedimento licitatório encontra o conteúdo na seleção da proposta mais vantajosa. Assim, a série formal de atos se estrutura e se orienta pelo fim objetivado. Ademais, será nulo o procedimento licitatório quando qualquer fase não for

MARCOS LADEIA BARROS EIRELI

09.384.954/0001-10
MARCOS ANTONIO LADEIA BARROS EIRELI
R. Gasparino Dionato Neto, 221 - São Sebastião
CEP. 46.430-000 GUANAMBI-BA



MARCOS LADEIA BARROS EIRELI

concretamente orientada para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração". [Grifamos] (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010. ps. 65/66 e 77/78"

Na mesma esteira, é a posição do Tribunal de Contas da União, conforme se infere do seguinte julgado:

"f) o princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser analisado com cautela, sob pena da perpetuação de 'excessos' e de 'rigorismo formal'; g) cita que, segundo o Prof. Lucas Rocha Furtado, 'O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não significa, no entanto, obrigar o administrador a adotar formalidades excessivas ou desnecessárias'. E mais, 'deve o Administrador usar seu poder discricionário - nunca arbitrário - e a sua capacidade de interpretação para buscar melhores soluções para a Administração Pública'; (...) j) como lembra, nesse mesmo diapasão foi o julgamento do Mandado de Segurança nº 5.418/DF, DJU de 01/06/1998, verbis 'Direito Público. Mandado de Segurança. Procedimento licitatório. Vinculação ao edital. Interpretação das cláusulas do instrumento convocatório pelo judiciário, fixando-se o sentido e o alcance de cada uma delas e escoimando exigências desnecessárias e de excessivo rigor prejudiciais ao interesse público ... O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes'; l) a Pregoeira cita, ainda, em favor da adjudicação, o Mandado de Segurança nº 5.606/DF, DJU de 10/08/1998, verbis: 'As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar

MARCOS LADEIA BARROS EIRELI

09.384.954/0001-10
MARCOS ANTONIO LADEIA BARROS EIRELI
R. Gasparino Donato Nels, 221 - São Sebastião
CEP: 46430-000 GUARARAPES-BA



MARCOS LADEIA BARROS EIRELI

qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação de maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. 2. Não há de se prestigiar posição decisória assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômica-financeira e regularidade fiscal ...

(...) Ademais, vale lembrar os entendimentos apontados pela Sra. Pregoeira, quanto à lição do Prof. Lucas Rocha Furtado e quanto à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (item 3, alíneas 'g', 'j' e 'l' supra), sobre a necessidade de se buscar a distinção entre vinculação às cláusulas editalícias e exigências desnecessárias. 9.1 Aliás, a exemplo da Decisão nº 472/95 - Plenário, Ata nº 42/95, citada pela Pregoeira (item 3, alínea 'i' supra), é farta a jurisprudência do TCU no sentido de relevar falhas e impropriedades formais dessa natureza. Tal tem sido o entendimento do Tribunal, em diversas assentadas, no sentido de que 'não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes' (Decisão nº 178/96 - Plenário, Ata nº 14/96, Decisão nº 367/95 - Plenário - Ata nº 35/95, Decisão nº 681/2000 - Plenário, Ata nº 33/2000 e Decisão nº 17/2001 - Plenário, Ata nº 02/2001)

Assim, a interpretação e aplicação das regras estabelecidas nos editais licitatórios deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação,

MARCOS LADEIA BARROS EIRELI

09.384.954/0001-10
MARCOS ANTÔNIO LADEIA BARROS EIRELI
R. Gasparino Donato Neto, 221 - São Sebastião
GUANAMBI-BA
CEP: 46.430-000



MARCOS LADEIA BARROS KIRELI

evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para esse desiderato.

No presente caso, não se afigura que o ato impugnado tenha configurado tratamento diferenciado entre licitantes, ao menos no grave sentido de ação deliberada destinada a favorecer determinada empresa em detrimento de outras, o que constituiria verdadeira afronta aos princípios da isonomia e da impessoalidade.

Aliás, nesse varadouro o Supremo Tribunal Federal também já se pronunciou, em decisão proferida no Mandado de Segurança n.º. 5.418/DF, no sentido de que:

“o formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes”.

Acerca do tema também já se manifestou o mestre Hely Lopes Meirelles:

“a orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados. (...) Procedimento formal, entretanto, não se confunde com ‘formalismo’, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias”. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 274.)

Nesse compasso, se o licitante demonstrou o cumprimento de determinada exigência, deve-se reputar satisfatória a atuação do indivíduo, não se cogitando sua inabilitação ou desclassificação em face de meras irregularidades, que em nada comprometem a segurança e idoneidade da proposta ou dos documentos apresentados.

MARCOS LADEIA BARROS KIRELI

09.384.954/0001-10
MARCOS ANTONIO LADEIA BARROS KIRELI
R. Gasparino Donato Neto, 221 - São Sebastião
CEP: 46.435-000 GUANAMBI/BA



MARCOS LADEIA BARROS KIRELI

Portanto, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode ser interpretado de modo absoluto, a ponto de tornar a licitação extremamente formalista, impondo-se, ao contrário, que a Comissão faça uma leitura do edital à luz dos primados da razoabilidade, proporcionalidade e, principalmente, finalidade.

DO PEDIDO

A luz dos princípios norteadores da Administração Pública, Ante o exposto, a RECORRENTE ciente da seriedade deste órgão, REQUER:

- Que este recurso seja reconhecido
- Que este recurso seja provido
- Que seja realizada a Classificação desta empresa com vistas ao exposto.

Termos em que, pede deferimento.

Sebastião Laranjeiras, 08 de novembro de 2021.


09:38:954/0001-107
MARCOS ANTONIO LADEIA BARROS KIRELI
R. Gasparino Donato Neto, 221 - São Sebastião
CEP: 46.430-000 GUANAMBI-BA

MARCOS LADEIA BARROS KIRELI

09/11/2021 08:10

RECURSO ADMINISTRATIVO - MARCO ANTONIO LADEIA BARROS - licitacoes@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br - Webmail

**RECURSO ADMINISTRATIVO - MARCO ANTONIO LADEIA BARROS**

De: Vitor Ângelo Moreira Gomes

Para: licitacoes@sebastiaoaranjeiras.ba.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO - MARCO ANTONIO LADEIA BARROS

Enviada em: 08/11/2021 | 22:58

Recebida em: 08/11/2021 | 22:59

RECURSO ADM.pdf 4.39 MB

Vitor Ângelo Moreira Gomes
Bacharel em Ciências Contábeis
Licitações e Contratações Públicas (Avançado);
Mentoria e Estratégia em Licitações Públicas;
CONTABILIDADE ÂNGELO LTDA
Tel.:077 3451-2512/1710
Cel.:077 9 9905-3411 (Vivo)
077 9 9203 - 9207(Tim)





RESPOSTA AO RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2021CPL

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2021PE - REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO BB: 902449

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDROS DE AÇO PARA OXIGÊNIO E REGULADORES DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS, DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela Licitante **MARCOS ANTONIO LADEIA BARROS EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob n.º 09.384.954/0001-10**, sediada à Rua Gasparino Donato Neto, n.º 221, São Sebastião, Guanambi - Bahia, CEP. 46.430-000, contra decisão da Comissão Permanente de Licitação, na licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 038/2021 (Sistema de Registro de Preços), tendo por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal, cilindros de aço para oxigênio e reguladores de oxigênios para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Sebastião Laranjeiras - BA.

II - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A licitante **MARCOS ANTONIO LADEIA BARROS EIRELI** ingressou com Recurso Administrativo em **08/11/2021, às 22:59**, conforme recebimento no e-mail: licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br, em face da decisão da CPL em desclassificar a referida empresa.

Página 1 de 4

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





Portanto, considera-se **INTEMPESTIVO**, conforme disposto nos itens 11.1 e 11.3 do edital em epígrafe, em se tratando de apresentação de recurso em campo divergente do estabelecido em edital:

11.1. O licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de interpor recurso, **exclusivamente via Sistema**, durante as 24 horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor, **sob pena de decadência do direito de recurso**. Os recursos são via sistema (www.licitacao-e.com.br), **não sendo aceitos recursos intempestivos ou via postal, fax ou e-mail; (grifo nosso)**

(...)

11.3. Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

Ainda assim, conforme anexo I, parte integrante desta peça, ressalta-se o horário e a data limite estipulada pelo sistema para o referido processo, 13h50min - 04/11/2021, respectivamente, resultando mais uma vez no não cumprimento do ora estabelecido.

Consoante ao exposto acima, ressalta-se os ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO, no sentido de que "**o cabimento do recurso administrativo se sujeita à presença de determinados pressupostos. Sem esses pressupostos, nem se chega a apreciar o**





mérito da questão. A existência de pressupostos recursais retrata a vedação legal ao exercício meramente arbitrário da faculdade de impugnar atos administrativos. Trata-se de evitar desperdício de tempo e de energia na apreciação da insatisfação do particular. Os pressupostos recursais são requisitos que todo recurso deve apresentar sob pena de não ser conhecido - vale dizer, não ser efetivada a revisão do ato administrativo impugnado". (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2002, p. 590).

III - DA DECISÃO

Com base nos fatos expostos, julga-se **INTEMPESTIVO** o recurso interposto pela empresa **MARCOS ANTONIO LADEIA BARROS EIRELI**, inscrita no **CNPJ** sob n.º **09.384.954/0001-10**.

Sebastião Laranjeiras, 09 de novembro de 2021.

Tayguara do Nascimento Vieira Santos
Pregoeiro
Decreto N.º 008/2021





ANEXO I

Consultar recurso

Licitação [nº 902449] e Lote [nº 1]

Detalhes do lote

Resumo do lote

LOTE 01 OXIGÊNIO MEDICINAL

Situação do lote

Declarado vencedor

Fin de acolhimento 04/11/2021-13:50:47

Fornecedor vencedor

IRMAOS FLORES LTDA

Valor R\$ 375.000,00





1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2021PE-R-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 128/2021CPL

TERMO ADITIVO Nº 001 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA E TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede à Rua Dois de Maio, 453 – Centro – Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, CEP 46.450-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.616/0001-57, neste ato representada por seu titular, **PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º. 370.132.545-68, e RG n.º. 1.746.061-17 SSP/BA, com endereço residencial à Rua Dois de Maio, S/N – Centro – Sebastião Laranjeiras - Bahia, CEP. 46.450-000, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e **TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA CORONEL TIBÉRIO MEIRA, 206, SALA 204 2º ANDAR - CENTRO - BRUMADO - BAHIA - CEP: 46.100-000, representada neste ato pelo seu Sócio-Administrador, o Senhor EDIMUNDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 286.115.005-04 e portador da Carteira de Identidade n. RG 01.977.784-10 SSP/BA, residente e domiciliado em RUA RISOLENE LIMA DIAS, 284, PARQUE ALVORADA - BRUMADO - BAHIA - CEP 46.100-000., denominada DETENTORA DA ATA, resolvem ADITIVAR a Ata de Registro de Preços nº 026/2021, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica acrescida na presente Ata a quantidade abaixo discriminada:

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





LOTE 07 – CAMINHÃO PIPA										
Item	Descrição				Qtde Veículos	Qtde Licitada	Qtde Acrescida	Unid.	Valor Unitário	Valor total Acrescido
1	capacidade de 10.000 Litros;	de	10.000	Litros;	Indefinido	4800	1200	KM	6,25	7.500,00
	Trucado (6X2);									
	Com tanque de aço para transporte de água;									
	Com motorista, manutenção e combustível por conta da contratada									

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE QUANTITATIVO

Fica alterada a quantidade dos itens acima descritos, vinculado ao Pregão Eletrônico nº. 022/2021PE-R – SRP, com um acréscimo de 25% do item supracitado, da ata original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no Decreto Municipal 055/2021 e art. 65, I “b” c/c § 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas, permanecendo inalteradas, as demais cláusulas e condições estabelecidas na respectiva contratação, que ora se adita.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia, que será o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo, e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Sebastião Laranjeiras – Bahia, 04 de outubro de 2021.





MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Contratante

TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA
EDIMUNDO PEREIRA DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

1. _____

1. _____





1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2021PE-R-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 132/2021CPL

TERMO ADITIVO Nº 001 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA E MARIVALDO PEREIRA ALVES 89971531534.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede à Rua Dois de Maio, 453 – Centro – Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, CEP 46.450-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.616/0001-57, neste ato representada por seu titular, **PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º. 370.132.545-68, e RG n.º. 1.746.061-17 SSP/BA, com endereço residencial à Rua Dois de Maio, S/N – Centro – Sebastião Laranjeiras - Bahia, CEP. 46.450-000, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e **MARIVALDO PEREIRA ALVES 89971531534**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à 10AV AVENIDA 07 DE SETEMBRO, 05 - CENTRO – CEP 46.450-000 - SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, representada neste ato pelo seu Sócio-Administrador, o Senhor MARIVALDO PEREIRA ALVES, portador(a) do RG 08.040.012-43 SSP/BA e CPF 899.715.315-34, residente e domiciliado em 10AV AVENIDA 07 DE SETEMBRO, 05 - CENTRO – CEP 46.450-000 - SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, denominada DETENTORA DA ATA, resolvem ADITIVAR a Ata de Registro de Preços nº 028/2021, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Ficam acrescidos na presente Ata os valores abaixo discriminados:

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





LOTE 08 – VAN 07 LUGARES							
Item	Descrição	Qtde Veículos	Saldo Qtde Referência	Unid.	Valor Unitário Licitado	Valor Unitário Corrigido	Novo Valor total
1	Veículo tipo Van; Capacidade para transportar sete passageiros; Em perfeitas condições de uso; Incluindo todos os dispositivos de segurança exigidos pelo Contran; Com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada;	Indefinido	160	DIARIA	R\$ 150,00	R\$ 180,00	R\$ 28.800,00
(Vinte e oito mil e oitocentos reais)							

LOTE 11 – AUTOMÓVEL PASSEIO – SEBASTIÃO LARANJEIRAS A PIRANHAS							
Item	Descrição	Qtde Veículos	Saldo Qtde Referência	Unid.	Valor Unitário Licitado	Valor Unitário Corrigido	Novo Valor total
1	Automóvel com capacidade mínima de quatro passageiros; Em perfeitas condições de uso; Viagens completas de ida e volta; Percurso estimado em 60 Km (30+30 km) em via de terra; Motorista, manutenção e combustível por conta da contratada.	Indefinido	136	VIAGEM	R\$ 194,44	R\$ 233,33	R\$ 31.732,88
(Trinta e um mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)							

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE QUANTITATIVO

Ficam alterados os valores unitários dos itens acima descritos, vinculado ao Pregão Eletrônico nº. 022/2021PE-R – SRP, com um acréscimo de 20% do item supracitado, da ata original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no Decreto Municipal 055/2021 e art. 65, I “b” c/c § 1º da Lei n.º 8.666/93.

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
 Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
 Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br



**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas, permanecendo inalteradas, as demais cláusulas e condições estabelecidas na respectiva contratação, que ora se adita.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia, que será o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo, e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Sebastião Laranjeiras – Bahia, 04 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Órgão Gerenciador

MARIVALDO PEREIRA ALVES 89971531534
MARIVALDO PEREIRA ALVES
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____





1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2021PE-R-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 131/2021CPL

TERMO ADITIVO Nº 001 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA E NOGUEIRA LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede à Rua Dois de Maio, 453 – Centro – Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, CEP 46.450-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.616/0001-57, neste ato representada por seu titular, **PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º. 370.132.545-68, e RG n.º. 1.746.061-17 SSP/BA, com endereço residencial à Rua Dois de Maio, S/N – Centro – Sebastião Laranjeiras - Bahia, CEP. 46.450-000, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e **NOGUEIRA LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA BEIRA RIO, 46 - ESTIVA DE BAIXO - CEP 46.760-000 - ITAPE - BA, representada neste ato pelo seu Sócio-Administrador, o Senhor PAULO HENRIQUE BARBOSA NOGUEIRA, portador(a) do RG 11.512.237- SSP/BA e CPF 256.914.378-28, residente e domiciliado em RUA BEIRA RIO, 46 - ESTIVA DE BAIXO - CEP 46.760-000 - ITAPE - BA, denominada DETENTORA DA ATA, resolvem ADITIVAR a Ata de Registro de Preços nº 028/2021, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Ficam acrescidos na presente Ata os valores abaixo discriminados:

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





LOTE 01 - CAMINHONETE

Item	Descrição	Qtde Veículos	Qtde Referência	Unid.	Valor Unitário Licitado	Valor Unitário Corrigido	Novo Valor total
1	LOCAÇÃO DE CAMIONETE 4x4, Veículo automotor tipo Camionete Cabine Dupla 4x4; fabricação nacional ou importada ano mínimo 2019; Cor a definir; Capacidade para 04 Passageiros e o Motorista; Motor à Diesel; Direção Hidráulica; ABS nas 4 Rodas; Air Bag Duplo; Computador de Bordo; Ar Condicionado; Banco do Motorista com regulagem de altura; Jogo de Tapetes; Rodas originais de Liga Leve Alumínio aro mínimo 17 ; Vidros, Travas e Retrovisores Elétricos; Alarme; CD Player e GPS; Motor mínimo 2.0; Câmbio automático mínimo de 05 Velocidades; Capacidade do Tanque de Combustível mínimo de 70 litros; Potência igual ou superior a 170 CV e controle de estabilidade. Fornecimento: demais itens exigidos pela legislação em vigor. A Manutenção do veículo, troca de óleo, filtros, pneus e demais peças, ficarão por conta da empresa contratada. O veículo deverá possuir seguro total.	01	06	Meses	R\$ 5.915,00	R\$ 7.098,00	R\$ 42.588,00
(Quarenta e dois mil reais e quinhentos e oitenta e oito reais)							

LOTE 05 – PICK-UP

Item	Descrição	Qtde Veículos	Qtde Referência	Unid.	Valor Unitário Licitado	Valor Unitário Corrigido	Novo Valor total
1	Veículo de carga; Tipo pick-up; Capacidade de até 700 kg; Cabine simples; Capacidade para duas pessoas; Ano de fabricação mínimo de 2018; Com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada.	Indefinido	200	DIÁRIA	R\$ 235,00	R\$ 282,00	R\$ 56.400,00
(Cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)							





CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE QUANTITATIVO

Ficam alterados os valores unitários dos itens acima descritos, vinculado ao Pregão Eletrônico nº. 022/2021PE-R – SRP, com um acréscimo de 20% do item supracitado, da ata original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no Decreto Municipal 055/2021 e art. 65, I “b” c/c § 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas, permanecendo inalteradas, as demais cláusulas e condições estabelecidas na respectiva contratação, que ora se adita.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia, que será o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo, e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Sebastião Laranjeiras – Bahia, 04 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Órgão Gerenciador

**NOGUEIRA LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE
TRANSPORTES EIRELI**
PAULO HENRIQUE BARBOSA NOGUEIRA
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____





1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2021PE-R-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 130/2021CPL

TERMO ADITIVO Nº 001 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA E VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede à Rua Dois de Maio, 453 – Centro – Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, CEP 46.450-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.616/0001-57, neste ato representada por seu titular, **PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º. 370.132.545-68, e RG n.º. 1.746.061-17 SSP/BA, com endereço residencial à Rua Dois de Maio, S/N – Centro – Sebastião Laranjeiras - Bahia, CEP. 46.450-000, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e **VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA GÓES CALMON, 118 – SALA 103 – 1º ANDAR – VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, representada neste ato pelo seu Sócio-Administrador, o Senhor LUCAS GOMES FERNANES VIANA, brasileiro, portador(a) do RG 14.256.121-56 SSP/BA e Inscrição 60575 - OAB/BA e CPF 032.563.895-03, residente e domiciliado em RUA GÓES CALMON, 118 – SALA 103 – 1º ANDAR – VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, denominada DETENTORA DA ATA, resolvem ADITIVAR a Ata de Registro de Preços nº 029/2021, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Ficam acrescidos na presente Ata os valores abaixo discriminados:

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





LOTE 02 – VAN 12 LUGARES							
Item	Descrição	Qtde Veículos	Qtde Referência	Unid.	Valor Unitário Licitado	Valor Unitário Corrigido	Novo Valor total
1	Veículo tipo Van; Capacidade para transportar, no mínimo doze passagens; Ano de fabricação a partir de 2017; Em perfeitas condições de uso; Incluindo todos os dispositivos de segurança exigidos pelo Contran; Motorista e manutenção por conta da contratada; Combustível por conta da Administração.	Indefinido	85	DIÁRIA	R\$ 415,00	R\$ 498,00	R\$ 42.330,00
(Quarenta e dois mil e trezentos e trinta reais)							

LOTE 03 – CAÇAMBA TRUCADA							
Item	Descrição	Qtde Veículos	Qtde Referência	Unid.	Valor Unitário Licitado	Valor Unitário Corrigido	Novo Valor total
1	Veículo de carga; Tipo caçamba trucada (6x2); Capacidade de 10000m3 a 12000m3. Motorista, combustível e manutenção por conta da Contratada; Locado por diárias.	Indefinido	140	DIARIA	R\$ 325,00	R\$ 390,00	R\$ 54.600,00
(Cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)							

LOTE 09 – AUTOMÓVEL PASSEIO – SEBASTIÃO LARANJEIRAS A MANDIROBA							
Item	Descrição	Qtde Veículos	Qtde Referência	Unid.	Valor Unitário Licitado	Valor Unitário Corrigido	Novo Valor total
1	Automóvel com capacidade mínima de quatro passageiros; Em perfeitas condições de uso; Viagens completas de ida e volta; Percurso estimado em 32 Km (16+16 km) em via asfaltada; Motorista, manutenção e combustível por conta da contratada.	Indefinido	128	VIAGEM	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 38.400,00
(Trinta e oito mil e quatrocentos reais)							





CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE QUANTITATIVO

Ficam alterados os valores unitários dos itens acima descritos, vinculado ao Pregão Eletrônico nº. 022/2021PE-R – SRP, com um acréscimo de 20% do item supracitado, da ata original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no Decreto Municipal 055/2021 e art. 65, I “b” c/c § 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas, permanecendo inalteradas, as demais cláusulas e condições estabelecidas na respectiva contratação, que ora se adita.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia, que será o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo, e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Sebastião Laranjeiras – Bahia, 04 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Órgão Gerenciador

**VIANA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS
COMBINADOS EIRELI**
LUCAS GOMES FERNANES VIANA
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____

2) _____





2º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2021PE-R-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 129/2021CPL

TERMO ADITIVO Nº 002 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA E TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede à Rua Dois de Maio, 453 – Centro – Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, CEP 46.450-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.616/0001-57, neste ato representada por seu titular, **PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º. 370.132.545-68, e RG n.º. 1.746.061-17 SSP/BA, com endereço residencial à Rua Dois de Maio, S/N – Centro – Sebastião Laranjeiras - Bahia, CEP. 46.450-000, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e **TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA CORONEL TIBÉRIO MEIRA, 206, SALA 204 2º ANDAR - CENTRO - BRUMADO - BAHIA - CEP: 46.100-000, representada neste ato pelo seu Sócio-Administrador, o Senhor EDIMUNDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 286.115.005-04 e portador da Carteira de Identidade n. RG 01.977.784-10 SSP/BA, residente e domiciliado em RUA RISOLENE LIMA DIAS, 284, PARQUE ALVORADA - BRUMADO - BAHIA - CEP 46.100-000., denominada DETENTORA DA ATA, resolvem ADITIVAR a Ata de Registro de Preços nº 026/2021, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Ficam acrescidos na presente Ata os valores abaixo discriminados:

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





LOTE 04 – CAÇAMBA TOCO							
Item	Descrição	Qtde Veículos	Qtde Referência	Unid.	Valor Unitário Licitado	Valor Unitário Corrigido	Novo Valor total
1	Veículo de carga; Tipo caçamba Toco (4x2); Capacidade de 4500m ³ a 6000m ³ . Com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada; Locação por diárias.	Indefinido	200	DIARIA	R\$ 375,00	R\$ 450,00	R\$ 90.000,00
Valor por extenso: (Noventa mil reais)							

LOTE 06 – CAMINHÃO COLETOR DE LIXO							
Item	Descrição	Qtde Veículos	Qtde Referência	Unid.	Valor Unitário Licitado	Valor Unitário Corrigido	Novo Valor total
1	Caminhão em bom estado de conservação; Com no máximo cinco anos de uso; Acoplado de equipamento coletor e compactador de lixo; Com capacidade mínima de 15m ³ de lixo compactado na caixa de armazenagem instalada; Com sinalização de acordo com as normas de trânsito; Com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada.	Indefinido	200	DIÁRIA	R\$ 549,00	R\$ 658,80	R\$ 131.760,00
Valor por extenso: (Cento e trinta e um mil e setecentos e sessenta reais)							

LOTE 07 – CAMINHÃO PIPA							
Item	Descrição	Qtde Veículos	Qtde Referência (Aditivo de quantidade)	Unid.	Valor Unitário Licitado	Valor Unitário Corrigido	Novo Valor total
1	capacidade de 10.000 Litros; Trucado (6X2); Com tanque de aço para transporte de água; Com motorista, manutenção e combustível por conta da contratada	Indefinido	1200	KM	R\$ 6,25	R\$ 7,50	R\$ 9.000,00
(Nove mil reais)							





LOTE 19 – TRATOR DE ESTEIRA							
Item	Descrição	Quantidade	Qtde Referência	Unid.	Valor Unitário Licitado	Valor Unitário Corrigido	Novo Valor total
1	Trator de esteira; Com potência mínima de 180 CV; Operador, combustível e manutenção por conta da contratada	Indefinido	1000	HORA	R\$ 157,50	R\$ 189,00	R\$ 189.000,00
(Cento e oitenta e nove mil reais)							

LOTE 20 – PÁ CARREGADEIRA							
Item	Descrição	Quantidade	Qtde Referência	Unid.	Valor Unitário Licitado	Valor Unitário Corrigido	Novo Valor total
1	Pá carregadeira; Com potência mínima de 140 CV; Operador, manutenção e combustível por conta da contratada.	Indefinido	750	HORA	R\$ 199,00	R\$ 238,80	R\$ 179.100,00
(Cento e setenta e nove e cem reais)							

LOTE 22 – MOTONIVELADORA							
Item	Descrição	Quantidade	Qtde Referência	Unid.	Valor Unitário Licitado	Valor Unitário Corrigido	Novo Valor total
1	Motoniveladora; Com potência mínima de 140 CV; Operador, manutenção e combustível por conta da contratada.	Indefinido	1000	HORA	R\$ 189,00	R\$ 226,80	R\$ 226.800,00
(Duzentos e vinte e seis mil e oitocentos reais)							





LOTE 23 – RETROESCAVADEIRA							
Item	Descrição	Quantidade	Qtde Referência	Unid.	Valor Unitário Licitado	Valor Unitário Corrigido	Novo Valor total
1	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira; Tração 4x4; Potência líquida 88HP, Caçamba com capacidade mínima de 1 m ³ ; Peso operacional mínimo de 6.674 kg; Operador, manutenção e combustível por conta da contratada.	Indefinido	1000	HORA	150,00	R\$ 180,00	R\$ 180.000,00
(Cento e oitenta mil reais)							

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE QUANTITATIVO

Ficam alterados os valores unitários dos itens acima descritos, vinculado ao Pregão Eletrônico nº. 022/2021PE-R – SRP, com um acréscimo de 20% do item supracitado, da ata original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no Decreto Municipal 055/2021 e art. 65, I “b” c/c § 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas, permanecendo inalteradas, as demais cláusulas e condições estabelecidas na respectiva contratação, que ora se adita.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia, que será o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo, e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.





Sebastião Laranjeiras – Bahia, 04 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Contratante

TECLAN TERRAPLENAGEM LTDA
EDIMUNDO PEREIRA DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

1. _____

1. _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

Rua Dois de Maio, 453, Centro.

Sebastião Laranjeiras – Bahia, CEP. 46.450-000.

CNPJ nº. 13.982.616/0001-57

**PREGÃO ELETRÔNICO 020/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº030/2021****TERMO ADITIVO Nº 002/2021 A ATA DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 030/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E A EMPRESA AUTO POSTO XAXA FILHO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, situada à Rua Dois de Maio, nº 453, Centro, Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia – CEP. 46.450-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.616/0001-57, neste ato representada por seu titular, **PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Rua Dois de Maio, sn, Centro, Sebastião Laranjeiras – Bahia, CEP. 46.450-000, portador da cédula de identidade n.º 1.746.061-17, SSP-BA, CPF/MF N.º 370.132.545-68;

CONTRATADA: AUTO POSTO XAXÁ FILHO, pessoa jurídica de direito privado, com sede à no uso das atribuições que lhes são conferidas, de ora em diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado, a Empresa AUTO POSTO XAXA FILHO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua 07 de setembro, CEP 46.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 07.850.339/0001-26, representada neste ato pela sua titular a Sr.(ª) Cristina Araújo da Cruz Macedo, sócia, portadora da cédula de identidade n.º0833789791 SSP/BA, CPF N.º 012.572.415-24;

Considerando a observância aos princípios da supremacia do interesse público, da legalidade, da moralidade e, sobretudo, da eficiência, da celeridade e da economicidade;

Considerando, que a Ata de Registro de Preços nº030/2021, em sua Cláusula Sétima, prevê a possibilidade de revisão do valor em vistas a reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado;

Considerando que a empresa AUTO POSTO XAXÁ FILHO manifestou formalmente as justificativas e condições econômicas extraordinárias ocorridas no preço do combustível, perante a economia nacional em que solicita o reajuste de preço, com base na nota fiscal de nº 000.018.398 – série 001, de 20/07/2021, nota nº 000.064.521 – série 001, de 16/07/2021, nota nº 000.067.726 – série 001, de 07/10/2021, nota nº 000.067.618 – série 001, de 05/10/2021, nota nº 000.068.096 – série 001, de 18/10/2021, apresentadas pela empresa;

Considerando o pedido formal efetuado pela referida empresa no percentual de 11% no LOTE 01 - ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO COMUM, 4% no LOTE 02 - ÓLEO DIESEL S10, e 7% no LOTE 03 – GASOLINA AUTOMOTIVA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

Rua Dois de Maio, 453, Centro.

Sebastião Laranjeiras – Bahia, CEP. 46.450-000.

CNPJ nº. 13.982.616/0001-57

Considerando que o aumento no valor dos combustíveis é público e notório, sobretudo devido à pandemia da covid-19 e alta em insumos derivados do petróleo;

Considerando, o competente parecer da Assessoria Jurídica do Município, sobre o reequilíbrio econômico-financeiro, aprovando o reajuste no preço dos combustíveis em relação à Ata de Registro de preços;

Considerando o Art. 17, do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei 8.666/93: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Considerando o Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93: “d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto o REAJUSTE DE PREÇO dos combustíveis estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 030/2021, totalizando em um percentual de 11% do LOTE 01, ITEM 01 – ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO – PETROBRAS, 4% no LOTE 02 - ÓLEO DIESEL S10; e 7% do LOTE 03, ITEM 01 – GASOLINA AUTOMOTIVA - PETROBRAS, visando garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato, com fulcro no artigo 65, § II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

A cláusula Nona da Ata original, concomitante com o ANEXO I, que dispõe dos valores acordados, passa a vigorar a partir de 08/10/2021 com o reajuste do preço por litro, mantida a quantidade contratada dos combustíveis reajustadas com a seguinte redação:

LOTE 01 – ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO COMUM					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	% ADITIVADO	VALOR UNIT. R\$ (ANTERIOR)	VALOR UNIT R\$ (ATUAL)
01	ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO - PETROBRAS	L	11% (onze por cento)	4,86	5,39



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

Rua Dois de Maio, 453, Centro.

Sebastião Laranjeiras – Bahia, CEP. 46.450-000.

CNPJ nº. 13.982.616/0001-57

LOTE 02 – ÓLEO DIESEL S10					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	% ADITIVADO	VALOR UNIT. R\$ (ANTERIOR)	VALOR UNIT R\$ (ATUAL)
01	ÓLEO DIESEL S-10 - PETROBRAS	L	4% (quatro por cento)	4,96	5,15

LOTE 03 – GASOLINA AUTOMOTIVA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	% ADITIVADO	VALOR UNIT. R\$ (ANTERIOR)	VALOR UNIT R\$ (ATUAL)
01	GASOLINA AUTOMOTIVA - PETROBRAS	L	7% (sete por cento)	6,20	6,63

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 37, XXI da CF, bem como no artigo 65, § II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas, permanecendo inalteradas, as demais cláusulas e condições estabelecidas na respectiva contratação, que ora se adita.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Fica eleito o Foro de Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia, que será o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo, e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Sebastião Laranjeiras – Bahia, 08 de Outubro de 2021.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS

**P/PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

Rua Dois de Maio, 453, Centro.

Sebastião Laranjeiras – Bahia, CEP. 46.450-000.

CNPJ nº. 13.982.616/0001-57

**AUTO POSTO XAXA FILHO COMERCIO DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CRISTIANA ARAÚJO DA CRUZ MACEDO
FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
CPF N.º
- 2) _____
CPF N.º



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/469B-4A6E-BBA7-BEEB-0EA7> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 469B-4A6E-BBA7-BEEB-0EA7



Hash do Documento

c6dc2ef0a5f579b2db59a0cb2c820f81e2d60275630c41ae6a9a57af1b65df4d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/11/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/11/2021 16:04 UTC-03:00